FGV Direito SP
Mestrado Profissional

Da seletividade para a neutralidade: razões das alíquotas diferenciadas de IBS e CBS na Constituição Federal, suas consequências e caminhos para uniformização

Ariella Ferreira da Mota

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.
Versão de 30.01.2025

1. Tema, contexto e delimitação de escopo

O presente trabalho se propõe a estudar as alíquotas diferenciadas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços(CBS), previstas nos art. 8º e art. 9º da Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

A proposta é coletar e analisar criticamente as motivações apresentadas durante o processo legislativo para sua inclusão no ordenamento; aferir em que medida elas modificam ou mantêm a carga tributária atualmente incidente sobre esses setores; comparar sua extensão, enquanto exceção à alíquota uniforme, com experiências internacionais reputadas bem-sucedidas, para, então, explorar e indicar estratégias passíveis de serem adotadas pelo Estado para minimizar danos e evitar riscos de extensão ou de perenização.

O trabalho parte do pressuposto de que a atribuição de alíquotas diferenciadas para tributar o consumo não garante equidade e torna o sistema tributário ineficiente, conforme experiências internacionais demonstram (BIRD, 2007;OCDE, 2017). Esse entendimento é corroborado pela literatura especializada (MURPHY, Liam e NAGEL, 2005; de la FERIA, 2013) e já foi atestado por pesquisas nacionais, que concluíram que "*alíquotas diferenciadas não são o melhor meio de se proteger os mais pobres*" (PÊSSOA, 2024). A Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, estava fundamentada sobre esse referencial teórico.

No entanto, na contramão desse movimento, o Congresso Nacional entendeu necessário criar regimes diferenciados dentro do sistema tributário de referência, prevendo alíquotas inferiores à alíquota padrão para determinados setores, produtos e serviços, conforme artigos 8º e 9º da EC nº 132, de 2023, e artigos 125 a 171 da Lei Complementar nº 214, de 2025, cuja análise delimita o escopo do presente trabalho.

Com isso, criou-se uma sensação de paradoxo: houve a substituição de tributos expressamente pautados pela seletividade por novos tributos, pautados pela neutralidade (art. 156-A, §1º, da CF), mas, simultaneamente, há vários tratamentos específicos, diferenciados e favorecidos dentro dos novos tributos neutros. As tantas exceções à neutralidade põem em dúvida seu *status* de princípio ou regra geral.

É certo que, para minimizar o risco de cristalização da constitucionalização dessas alíquotas diferenciadas (reduzidas), o poder constituinte e a lei complementar previram a possibilidade de avaliações quinquenais, a cargo do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS, para monitorar "*eficiência, eficácia e efetividade*" dessas alíquotas reduzidas (art. 475, III e IV, §8º, da LC 214, de 2025), cujo resultado poderá gerar "*recomendações de revisão*" desses regimes diferenciados. Essas "*recomendações*" por sua vez, podem suscitar projetos de lei complementar de iniciativa do Executivo Federal para alterar as alíquotas, conforme art. 9º, §10, da EC.

Entretanto, como se vê, as previsões normativas de monitoramento são vagas. Faltou assertividade quanto ao rito, não há metodologia prevista e sobra vagueza quanto à força normativa de seu resultado, porque nada elimina a possibilidade de que as "recomendações" resultantes da avaliação de custo-benefício sejam solenemente ignoradas pelo próprio Poder Executivo ou pelo Legislativo, visto que elas não possuem efeitos vinculantes e sua implantação depende de capital político do Poder Executivo para iniciar o projeto e para obter sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Nesse contexto, as alíquotas reduzidas têm suscitado debates sobre se a EC nº 132, de 2023 manteve a seletividade como vetor hermenêutico. Há teses no sentido de que, à míngua de outro parâmetro, a seletividade deve servir como critério para se avaliar a correção ou a legitimidade das cargas tributárias de IBS e CBS. Segundo essa corrente, a aplicação da seletividade conferiria legitimidade à variação e possibilidade de controle judicial do mérito dessas alíquotas (PISCITELLI, 2024).

Esse argumento ganhou força durante o trâmite da Lei Complementar nº 214, de 2025, e serviu para fundamentar a ampliação das listas de produtos e serviços beneficiados pelas alíquotas reduzidas aprovadas, em relação àquelas previstas no Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024. Em consequência, a alíquota padrão aumentou quase dois pontos percentuais no texto sancionado (SENADO, 2025).

Além de contribuir para aumentar a abrangência das alíquotas reduzidas, o argumento já está submetido ao Judiciário na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.775, por meio da qual o Partido Verde pede a exclusão dos agrotóxicos da lista de produtos sujeitos à redução de 60% da alíquota de IBS e CBS, por violação ao direito ao meio ambiente equilibrado; à saúde, e ao "*princípio da seletividade (e o correlato da essencialidade) tributária.*"

Precedentes demonstram, entretanto, ambivalência no Supremo Tribunal Federal, quanto aos limites do poder discricionário do formulador da política pública para decidir o que seja, ou não, essencial, e, quando decide analisar o mérito desse tipo de política pública, o Tribunal se omite quanto à definição de essencialidade (Teses de Repercussão Geral 80 (IPI/açúcar) e 745 (ICMS/energia elétrica)).

Questão central

Nesse contexto, por meio da abordagem de resolução de problema, a questão central é analisar o quanto essas alíquotas diferenciadas (artigos 8º e 9º

da EC nº 132, de 2023, e artigos 125 a 171 da Lei Complementar nº 214, de 2025) são aceitáveis em uma tributação sobre o consumo pautada pela neutralidade e qual tratamento deve ser empregado para que elas não comprometam a neutralidade ou para que se abstenham de criar mais desigualdades.

A hipótese do presente trabalho é a de que a multiplicidade de alíquotas diferenciadas foi o preço político para aprovação da reforma, seguindo a tradição de utilizar a estratégia do "compromisso maximizador" (VIEIRA, 2023), para reformar a Constituição Federal.

Nessa linha, propõe-se avaliação crítica sobre o quanto esse "compromisso maximizador", firmado no art. 9º da EC 132, de 2023, foi "leal" (GLEZER, 2023) aos objetivos constitucionais de redução de desigualdades (art 3º CF) ou, em que medida esse "compromisso" erode a Constituição, perpetuando desigualdades e protegendo estruturas de poder, a pretexto, justamente, de combater desigualdades.

Após a análise crítica, o trabalho exploraria recomendações práticas passíveis de serem adotadas para encontrar um parâmetro mais objetivo do que a seletividade para o controle de constitucionalidade dessa política pública, como também buscaria meios alternativos ao Judiciário para consolidar um sistema tributário que tenda à equidade ou que, ao menos, não contribua para o aumento de desigualdades.

Consequências do Problema

Algumas consequências previsíveis como decorrência dessas alíquotas diferenciadas são:

1) Ausência de repasse da redução de tributos para os preços ao consumidor;

2) Risco de cristalização da distribuição da carga tributária pré-reforma, pela atuação dos grupos de pressão, seja perante o Judiciário,

obtendo reconhecimento de direito adquirido, seja perante Legislativo e Executivo, agindo para evitar que nova lei complementar (art. 9º, §10, da EC) altere essa distribuição de alíquotas.

Referencial-teórico

Para subsidiar uma análise crítica dessas consequências que possa resultar em recomendações práticas adequadas para remediá-las, propõe-se os seguintes referenciais teóricos:

1) Literatura sobre políticas de tributação e tributação sobre o consumo, para contextualização do problema, diagnóstico e mapeamento das consequências e análise crítica;

2) Teoria constitucional sobre controle de constitucionalidade, limites do poder reformador, processo de inconstitucionalização, para tratar a dimensão judicial do problema e encontrar recomendações de conduta;

3) Governança e economia comportamental, para evitar consequências negativas, ou acautelar-se delas, com as respectivas recomendações de conduta;

Ordem de realização da pesquisa

1) Revisar literatura sobre os motivos da ineficiência das alíquotas diferenciadas e da superioridade da alíquota uniforme como instrumento de arrecadação e de impedimento de novas desigualdades;

2) Pesquisar, com base nas experiências internacionais e literatura pertinente, o quanto a previsão de tratamentos diferenciados no bojo de tributação neutra sobre o consumo é aceitável, quais são os critérios *técnicos* que fundamentam os tratamentos diferenciados dentro de um sistema neutro e em quais situações é possível concluir que a previsão de tratamentos diferenciados foi puramente *pragmática* ou política (BIRD, 2007) ou *meritória* (de la FERIA, 2013);

3) Sistematizar as defesas das audiências públicas ocorridas na Câmara e no Senado, as evidências ali apresentadas e os grupos de interesse representados e investigar as razões apresentadas pelas emendas parlamentares para justificar a previsão desses tratamentos diferenciados, inclusive mediante pesquisa de metadados para rastreamento de suas origens, a exemplo da pesquisa feita pela BBCnews;

4) Comparar as alíquotas desses produtos e serviços antes e após a reforma, para aferir se houve alteração da distribuição da carga tributária ou se houve manutenção da distribuição da carga tributária, com a consciência de que essa análise pode ser frustrada ou inviável, porque a alíquota não é suficiente para concluir sobre o aumento ou diminuição da carga tributária sem análise de toda a cadeia produtiva, créditos presumidos existentes no sistema atual e outras variáveis;

5) Pesquisar meios mais eficientes de monitoramento, e se as previsões normativas de avaliações quinquenais de custo x benefício (art. 9º, §10, da EC 132, de 2024; art. 475 da LC 214, de 2025) são suficientes, com base nos precedentes do Supremo, para constranger a uma interpretação sempre restritiva dos regimes, ou sempre "tendente a" (art. 60, §4º, CF) reduzir o escopo dos artigos 8º e 9º da EC 132, de 2023, e, em caso negativo, quais cautelas o processo normativo dessa avaliação deverá seguir para que ela funcione;

6) explorar e propor soluções, inclusive tecnológicas, que fomentem o controle popular do repasse dos benefícios para o preço dos produtos, como programas de pontos ou de milhas, aumento de cashback, que estimulem o reflexo dos benefícios nos preços.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Contextualização fática

Questão 1: Em que medida as exceções à alíquota uniforme, previstas nos artigos 8º e 9º da EC nº 132, de 2023, se aproximam ou distanciam das exceções à alíquota uniforme de países que adotaram a neutralidade como diretriz para tributação do consumo?

Fontes e Formas de Acesso:

a) Levantamento da legislação de alguns países selecionados de acordo com diferentes graus de conformidade a um modelo de IVA ideal (Exemplificativamente Média da União Europeia, Índia, Canadá, Nova Zelândia)

b) Elaboração de quadro comparativo das hipóteses de alíquotas reduzidas gerais (por setor, e, não, por item) entre Brasil e demais países.

Questão 2: As listas de produtos e serviços submetidos a alíquotas reduzidas anexas à Lei Complementar nº 214, de 2025, aumentaram, mantiveram ou reduziram a carga tributária desses produtos e serviços em relação ao período vigente (pré-reforma)?

Fontes e Formas de Acesso

a) Solicitação de comparação dos anexos da Lei Complementar nº 214, de 2025, com os anexos de IPI, PIS/COFINS, Resoluções Confaz e alíquotas ISS ao Ministério da Fazenda, mediante Lei de Acesso à Informação;

b) Alternativamente, caso negado, realizar a comparação entre os documentos que estiverem públicos e acessíveis na internet.

Questão 3: Quais razões foram apresentadas pelo Poder Legislativo e pelo Poder Executivo para a inclusão das alíquotas reduzidas na EC nº132, de 2023?

Fontes e Formas de Acesso: Levantamento de dados do trâmite dos projetos no Congresso Nacional, (origem das emendas pela pesquisa de metadados, pareceres das emendas parlamentares, gravações das audiências públicas) acessíveis nos sítios eletrônicos da Câmara de Deputados, do Senado Federal e da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária e do Ministério da Fazenda. Se necessário, solicitação de acesso via LAI.

Referencial teórico-normativo

Questão 1: Por que a alíquota uniforme é preferível a alíquotas diferenciadas para tributar o consumo, em um sistema preocupado com equidade? Há um máximo de exceções à alíquota uniforme a partir do qual um sistema de tributação sobre o consumo se descaracteriza como neutro?

Fontes e Formas de Acesso: Literatura sobre equidade na tributação sobre o consumo (Leonel Cesarino Pessoa; Liam Murphy; Thomas Nagel; Richard Bird; Rita de La Féria; Diretrizes da OCDE).

Questão 2: Quais técnicas de interpretação podem modificar a Constituição sem reforma constitucional? Quais ações ou responsabilidades estão a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto ao controle de constitucionalidade? A Procuradoria é obrigada a defender a constitucionalidade de um texto ou pode buscar, em juízo, ou fora dele, o reconhecimento da deslealdade de um texto à Constituição?

Fontes e Formas de Acesso: Literatura sobre cláusulas pétreas e limites do constituinte reformador (Oscar Villena Vieria, Ana Laura Barbosa, Rubens Glezer).

Questão 3: Quais instrumentos são oferecidos pela governança para garantir a lisura da avaliação quinquenal? A Avaliação de Impacto Regulatório pode ser aplicada para isso? Há outro instrumento possível para garantir essa lisura via procedimento?

Fontes e Formas de Acesso: Literatura especializada e Legislação.

Questão 4: Quais instrumentos são recomendados pela economia comportamental para estimular o próprio contribuinte a controlar o repasse do desconto dos tributos para o preço? Como a participação popular pode agir como auxiliar na fiscalização e controle do repasse de benefícios tributários para o preço dos produtos?

Fontes e Formas de Acesso: Literatura especializada, experiências internacionais

Abordagem analítica

Questão 1: Os fundamentos apresentados pelo Executivo e pelo Legislativo para justificar concessões de alíquotas reduzidas de tributação foram técnicos ou pragmáticos? Houve perpetuação de benefícios para alguns setores? Essas motivações podem tornar a Emenda inconstitucional?

Fontes e Formas de Acesso: Referencial, Doutrina e jurisprudência constitucional teórico em cotejo com o resultado das pesquisas da Contextualização Fática

Questão 2: A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, foi "leal" à Constituição Federal? A alíquota uniforme respeita a "essência" da Constituição? É possível conduzir aplicação das alíquotas diferenciadas para garantia de mais proteção às cláusulas pétreas? Com base em quais argumentos?

Fontes e Formas de Acesso: Literatura sobre cláusulas pétreas e limites do constituinte reformador (Oscar Villena Vieria, Ana Laura Barbosa, Rubens Glezer)

Recomendações finais

Questão 1: É possível pensar em mecanismo para controle popular do repasse das reduções tributárias para o preço dos produtos, para minimizar os riscos de ausência de repercussão das reduções ao preço?

Fontes e Formas de Acesso: explorar experiências com programas de nota legal em Estados e DF, em documentos públicos acessíveis via rede ou via LAI; explorar de inovações tecnológicas (aplicativos) para controle popular do repasse das reduções de alíquotas para o preço dos produtos

Questão 2: É possível institucionalizar uma espécie de governança no procedimento de avaliação quinquenal de custo x benefício submetido a transparência ativa, para escrutínio popular e de acadêmicos?

Fontes e Formas de Acesso: explorar experiências em outras áreas do conhecimento e em outros países.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

A atualidade das alterações trazidas pela reforma tributária do consumo confere relevância prática, sobretudo porque a reforma ainda não foi concluída, tornando propostas de alterações factíveis.

O caráter inovador talvez seja buscar soluções em outras áreas do conhecimento (ciência política, economia comportamental) sem desconsiderar a análise jurídica.

Quanto ao impacto, espera-se que a pesquisa resulte em recomendações práticas que auxiliem a tomada de decisões internas na Procuradoria da Fazenda, com possibilidade de sistematizar conhecimento sobre o processo legislativo da reforma tributária para futuras pesquisas, que também podem se dedicar a analisar cada um dos setores isoladamente.

4. Familiaridade com objeto da pesquisa

Como Procuradora da Fazenda Nacional, com atuação no consultivo tributário, há experiência em analisar projetos de atos normativos preparatórios de normas futuras. Nessa função, a autora participou da análise dos atos preparatórios da Lei Complementar nº 214, de 2025, tanto na fase de elaboração do projeto de lei complementar nº 68, de 2024, pelo Poder Executivo, antes do envio ao Congresso Nacional, quanto do retorno do projeto aprovado pelo Congresso Nacional, na preparação de manifestação para sanção e vetos do Presidente da República. Por isso, pode haver um viés confirmatório da

constitucionalidade da lei complementar ou uma disposição para corrigi-lo ou conformá-lo ao ordenamento.

A atividade de consultoria também envolve colaboração para a elaboração de estratégias de atuação no contencioso e um exercício de mapeamento de riscos de judicialização, inclusive com possibilidade de defesa de adoção de teses de reconhecimento de direito dos contribuintes para precaver a União de riscos decorrentes da insistência em teses inconsistentes.

O processo de elaboração de atos normativos no Ministério da Fazenda, e a participação do consultivo tributário da PGFN nessa feitura, assim como a participação de outros atores, inclusive as influências do setor privado, carece de maior institucionalização e governança, sendo causa de incômodo e entraves na equipe. Por outro lado, nessa tarefa de assessoria e consultoria jurídica, a Procuradoria da Fazenda pode adotar cautelas e sugerir recomendações ao Ministério da Fazenda para alterações de atos normativos que mitiguem os riscos de judicialização de projetos de lei de autoria do Poder Executivo.

Atualmente, também na consultoria, vivencia-se experiência na área de gestão do conhecimento, com coleta e sistematização de documentos, análise sobre a existência de motivos de sigilo ou necessidade de publicização pela Lei de Acesso à Informação, podendo haver uma tendência a exacerbar a publicidade de documentos governamentais.

5. Sumário Preliminar

Título: Da seletividade para a neutralidade: razões das alíquotas diferenciadas de IBS e CBS na Constituição Federal, suas consequências e caminhos para mais uniformidade

1. Tributação do Consumo antes da Emenda Constitucional 132, de 2023
    1.1. Panorama dos Tributos Extintos e as principais críticas
    1.2. Paradigma da seletividade e essencialidade e STF

2. Preparação e trâmite da reforma da reforma tributária
   2.1. Mentalidade da PEC 45/2019 - Experiências internacionais
   2.2. Por que o paradigma da Neutralidade? Quais os problemas da essencialidade?
   2.3. Emendas à PEC e trâmite do PL 68/2024 (Mudança da mentalidade, resultado da pesquisa sobre as razões dadas para a mudança)
3. A Emenda Constitucional 132, 2023
   3.1. Um balanço do processo: Diferença entre expectativa e realidade
   3.2. O quanto as alíquotas diferenciadas afastam IBS e CBS de modelos internacionais de IVA moderno/pós-moderno?
   3.3. As alíquotas diferenciadas redistribuíram a Carga Tributária entre setores? Algum setor saiu mais beneficiado do que antes? (Resultado das pesquisas)
   3.4. Mecanismos de monitoramento da eficiência das alíquotas diferenciadas previstos na EC 132, de 2023 e na LC 214, de 2015
4. Explorando soluções
   4.1. Como o Supremo julga a inconstitucionalidade de emendas constitucionais? Há padrão? É possível afirmar, com base na jurisprudência do STF, que a neutralidade é inconstitucional?
   4.2. Como garantir o reflexo das reduções das alíquotas nos preços dos produtos e serviços? Há alguma iniciativa internacional? Aplicativos ou ferramentas tecnológicas poderiam ajudar? A informalidade da economia ajuda a resolver ou intensifica o problema?
   4.3. Como aprimorar as avaliações quinquenais? Como tornar os resultados técnicos mais vinculantes ou menos descartáveis?
5. Conclusões e recomendações finais

6. Bibliografia preliminar

AGÊNCIA SENADO. País terá nova tributação sobre consumo a partir de 2026. Publicação eletrônica. Senado Notícias, 17 de janeiro de 2025. Acessível em:https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/01/17/pais-tera-nova-tributacao-sobre-consumo-a-partir-de-2026

BARBOSA, Ana Laura P. A resiliência constitucional e a essência da Constituição. In: *Resiliência e deslealdade constitucional* : uma década de crise / organização Rubens Glezer, Ana Laura Pereira Barbosa. São Paulo, Editora Contracorrente, 2023.

BIRD, Richard M; GENDRON, Pierre-Pascal. The VAT in Developing and Transitional Countries.eBook, Cambridge University Press, 2007, 278 páginas.

de la FERIA, Rita; KREVER, Richard. Ending VAT Exemptions: Towards a Post-Modern VAT (February 1, 2013). in Rita de la Feria (ed.), *VAT Exemptions: Consequences and Design Alternatives* (Wolters Kluwer, 2013), pp. 3-36, Acessível em: SSRN: https://ssrn.com/abstract=2273111

GLEZER, Rubens. Longevidade Constitucional por Inércia: sem lealdade não há resiliência constitucional. In: *Resiliência e deslealdade constitucional* : uma década de crise / organização Rubens Glezer, Ana Laura Pereira Barbosa. São Paulo, Editora Contracorrente, 2023.

GODOI, M. S. de. Tributação do consumo e efeitos redistributivos: alíquotas reduzidas conforme a essencialidade dos produtos/serviços *versus* alíquotas uniformes com transferências financeiras para famílias de baixa renda. In: José Roberto Afonso; Melina Rocha Lukic; Rodrigo Octávio Irair; Fernando Gaiger Silveira. (Org.). *Tributação e Desigualdade*. Ied. Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; FGV Direito Rio, 2017, v. I, p. 545-575.

MURPHY, Liam e NAGEL, Thomas. *O mito da propriedade* – os impostos e a justiça. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

OECD , International VAT/GST Guidelines, OECD Publishing, Paris, 2017. Acessível em: https://doi.org/10.1787/9789264271401-en.

PACIULLO DE OLIVEIRA, Paula. A aplicação do princípio da seletividade na tributação extrafiscal dos agrotóxicos. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 6, n. 1, 2021. Páginas 360-385. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/resseveraverumgaudium/article/view/116615. Acesso em: 21 jan. 2025.

PESSÔA, Leonel Cesarino. Uma alíquota uniforme na tributação sobre o consumo beneficia os mais pobres: apresentação e análise do debate internacional. *Revista Direito GV. São Paulo.* V.20, e2416, 2024. Acessível em: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/Ln6qLqXnT6PCPFf5sXdx4qm/?format=pdf&lang=pt.

PISCITELLI, Thatiane. *Ultraprocessados com tributação mais favorecida de IBS e CBS*. Valor Econômico, Fio da Meada, 29 de abril de 2024. Acessível em: https://valor.globo.com/legislacao/fio-da-meada/post/2024/04/ultraprocessados-com-tributacao-mais-favorecida-de-ibs-e-cbs.ghtml

_____. *IBS e CBS sobre Produtos de Higiene Menstrual*. Essencialidade e dignidade da pessoa humana. Acessível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/57a-legislatura/grupo-de-trabalho-sobre-a-regulamentacao-da-reforma-tributaria-plp-68-de-2024/apresentacoes-em-eventos/TathianePiscitelli.pdf

_____. A reforma tributária abandonou a essencialidade? Publicação eletrônica. Associação Paulista de Estudos Tributários. Acessível em: https://apet.org.br/artigos/a-reforma-tributaria-abandonou-a-essencialidade/

PRAZERES, Leandro. *Como lobby do agro emplacou redução de impostos para uso de agrotóxico na reforma tributária.* BBCnews, 20 de dezembro de 2024. Acessível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn4xwg5jy3po

7. Cronograma de execução

	2025												2026												
Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Horas
Pesquisa bibliográfica e fichamentos																									[90h]
Coleta e sistematização dos dados sobre origens e motivações para introdução das alíquotas reduzidas durante os processos legislativos. Emenda e Lei Complementar																									[90h]
Comparação dos produtos e serviços beneficiados por alíquotas reduzidas de IBS e CBS com ICMS, PIS/COFINS e IPI																									[60]
Análise de legislação e jurisprudência																									[30h]

Desenvolvimento da Versão Preliminar do Trabalho																								[30h]
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador																								[20h]
Desenvolvimento da Versão Intermediária																								[30h]
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador																								[20h]
Desenvolvimento da Versão Provisória																								[30h]
Revisão e debate de apontamentos com o Orientador																								[20h]
Depósito do Trabalho para Banca de Qualificação																								[10h]
Ajustes para Versão Definitiva																								[20h]
Depósito da Versão Final para Banca Examinadora																								[10h]
Ajustes da Versão Final após Banca Examinadora e entrega à FGV																								[10h]